



MPV 900
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 900, DE 2019.

Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

EMENDA N.º _____

Altere-se a redação do §3º do art. 1º da proposta para o seguinte:

"Art. 1º
.....
§3º. O objeto do contrato de que trata o caput abrange as multas emitidas pelos órgãos e pelas entidades da União integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sisnama — e pela Capitania dos Portos.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 72, da Lei 9.605, de 1998, prevê que a multa simples — cujo valor é o objeto do fundo autorizado pela presente Medida Provisória — pode ser aplicada pelo tanto SISNAMA como pela Capitania dos Portos, todavia a MP faz menção apenas àquelas emitidas pelo primeiro órgão.

Dessa forma, nossa emenda objetiva sanar essa situação e permitir que também as multas de mesma natureza aplicadas pela Capitania, possam ser alvo da conversão em serviços de preservação, por meio da aplicação no fundo criado pela Medida Provisória nº 900/2019.

SF/19779.55540-01



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

SF/19779.55540-01